



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 136, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico –CMDE, de São Miguel Arcanjo e dá outras providências."

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, de São Miguel Arcanjo que passa fazer parte integrante deste como Anexo Único.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 04 de setembro de 2014

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretario Municipal de Governo e Planejamento



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (CMDE) DE SÃO MIGUEL ARCANJO – SP

CAPITULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, tem como finalidade promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico de natureza permanente em nosso Município

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo tem como objetivos:

- I – propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico, sob todas as suas formas de efetivação;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico no Município;
- III – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico do Município;
- IV – deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
- V – desenvolver estudos visando atrair investimentos públicos e ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;
- VI – buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
- VII – fomentar atividades ligadas a indústria, ao comércio, a produção agrícola, a cultura, esportes, e turismo;
- VIII – apoiar estudos para a implantação de centros de desenvolvimento tecnológicos e profissionais com a implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos.
- IX – manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- X – deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, será composto na forma estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 3.510, de 06 de maio de 2014.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será eleito em plenária conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 3.510, de 06 de maio de 2014.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Definir a pauta das reuniões;
- c) Decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- d) Subscriver e fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho;
- e) Representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- f) Aprovar pedidos de vistas e diligências;
- g) Em caso de empate no processo de votação, emitir o voto de desempate;
- h) Desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da Presidência do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, substituir o Presidente na sua ausência no exercício das atribuições conforme artigo anterior.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- a) Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias dos trabalhos do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas Atas;
- c) Convocar os membros do Conselho para as reuniões com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das reuniões Ordinárias como as Extraordinárias.
- d) Organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- e) Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo Conselho;
- f) Providenciar a distribuição de cópias da ata da última reunião, aos membros do Conselho, bem como da ordem do dia da próxima reunião a ser realizada;
- g) Enviar cópia dos Editais que competem a este Conselho, com no mínimo 10 dias de antecedência da licitação, para que os Conselheiros tenham tempo suficiente para sua análise.

Art. 8º - Compete aos Conselheiros:

- a) Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo que os suplentes também terão direito a voto.
- b) Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- c) Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- d) Manter sigilo dos assuntos do Conselho, sempre que determinado pelo plenário;
- e) Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

GABINETE DO
PREFEITO

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE terá reuniões ordinárias, a cada mês, com dia da semana e horário acordados bimestralmente entre seus conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca sobre as alterações e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura e verificação do numero de membros presentes;
- II – Leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta;
- IV – Comunicações, requerimento e apresentação de moções ou indicações;
- V – Distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

§ 1º - Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, de sessão extraordinária.

Art. 10 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

Art. 11 - Os pareceres e relatórios serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

CAPITULO V DA FREQUENCIA

Art. 12 - As ausências não justificadas de conselheiros por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, importará na perda do cargo, nesse caso assumem os suplentes e serão indicados novos suplentes pelos então titulares.

CAPITULO VI DO QUORUM

Art. 13 – Para deliberações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá que contar com a presença da metade mais um de seus integrantes.

CAPITULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quorum antes referido;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

CAPITULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 15 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, poderá criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências.

Art. 16 – A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE dar-se-á conforme procedimentos especificados na Lei nº 3.510, de 06 de maio de 2014.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE poderá celebrar convênios com entidades, públicos e privadas, com atuação voltada para o desenvolvimento econômico, visando a execução de ações nesta área, para a execução de programas específicos no Município, sob todas as formas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, e que sejam condizentes com a política municipal de desenvolvimento econômico.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado ou referendado por proposta assinada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 19 – As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as portarias e recomendações serão publicadas no órgão de imprensa local.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

São Miguel Arcanjo, 04 de setembro de 2014